



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

Folha nº _____
Processo nº 303 00003/2018
Rubrica Tais Cronos da Silva
Diretora de Obras - DIROR
Mat. 1675603-7
RA XXIII - Varjão

CONTRATO Nº 003 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO – RA XXIII, POR INTERMÉDIO DA _____, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento, a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO – RA XXIII, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, com sede na Quadra 02, Área Especial (EPP) – Bairro Varjão, Brasília/DF, CEP 71.555-040, telefone (61) 3468-8251, inscrita no CNPJ sob o nº 05.744.991/0001-30, neste ato representada por MOISÉS DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR, portadora da Cédula de Identidade nº 540813 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 244.797.991-68, no uso das atribuições que lhe conferem o DECRETO Nº 38.094, DE 28 DE MARÇO DE 2017, doravante denominado Administrador Regional do Varjão CONSUMIDOR, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO, portador da Cédula de Identidade nº 2.911.144 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 152.264.335-49, e pela sua Superintendente de Comercialização, Senhora ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO, portadora da Cédula de Identidade nº 743.495 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 348.529.301-63, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base no art. 25, caput, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada na Quadra 02, Área Especial (EPP) – Bairro Varjão, Brasília/DF, CEP 71.555-040.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro nas unidades de consumo para apurar o volume de água fornecido conforme tabela.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

NOVO ENDEREÇO (VARJÃO/DF)	NOVA DENOMINAÇÃO	CEP	IDENTIF.	Nº HIDRÔM.
QD 02 CONJ. A LT 13	ADM.REG.VARJÃO - ED SEDE	71555-043	2482991	Y 10X057831
QD 01 CONJ. D LT 02	ADM.REG.VARJÃO - BRINQUEDOTECA	71555-022	3644227	Y 10X060452
QD 02 CONJ. D LT 02	ADM.REG.VARJÃO - CASA DE CULTURA	71555-052	5731836	Y 12K075170
AE 02 - ENTRADA PRINCIPAL	ADM.REG.VARJÃO - FEIRA	71555-040	69006354	Y 12K058079
AE 02	ADM.REG.VARJÃO-PARQUE DE SERVIÇOS	71555-040	3333061	Y 10X060393
QD 05 AE	ADM.REG.VARJÃO-C CONV.MV.ÊNCIA IDOSO	71555-130	5504091	Y 11X025793
QD 02 AE-PRAÇA PRINCIPAL	ADM.REG.VARJÃO - CASCATA VARJÃO	71555-040	6907555	Y 12K0403022
QD 02 CONJ. D LT 01	ADM.REG.VARJÃO-CRV - C RECICLAGEM	71555-052	5567424	Y 14K087545
QD 02 CONJ. D AE	ADM.REG.VARJÃO - GALPÃO DE EVENTOS	71555-052	5804906	Y 08B989790
QD 01 CONJ. D LT 01	ADM.REG.VARJÃO - ASSOCIAÇÃO DAS COSTUREIRAS	71555-022	5433177	Y 10X060453
QD 07 CONJ. D LT 01	ADM.REG.VARJÃO - POSTO POLICIAL	71555-242	2796872	A OF 447779
QD 01 CONJ. D LT 05	ADM.REG.VARJÃO - CRECHE COMUNITÁRIA	71555-022	3262431	Y 15N534224

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

Parágrafo único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

Parágrafo único. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO – RA XXIII.

Parágrafo único. O empenho desta despesa global estimada será realizado conforme o art.60 §2º e §3º da Lei 4.320/1964 em que dispõe, “será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar” e “é permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento”, ou seja, não será empenhado em uma única parcela como é feito nos empenhos ordinários.

Foi emitida, em 16/01/2018, a nota de empenho 2018NE000003, do tipo estimativo, no valor de R\$ 5.500,00 (cinquenta e três mil reais) referente ao mês de janeiro de 2018, cujo valor global estimado é de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) que correrão à conta de Fonte 100 - Código 43.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses a duração total da contratação.

Folha nº _____
Processo nº 303 000003/2018
Rubrica Tais Gomes da Silva
Diretora de COTIS - DIR COB
Mat. 1.615.803-7
RAXXIII Veneza

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

1. solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
2. por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
3. por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – Adasa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, formalizada nos autos de processo administrativo de nº 00000-3030000003/2018-00, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito.



Documento assinado eletronicamente por **SUELY DA ROCHA SANTOS, Chefe de Gabinete**, em 27/08/2018, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAUJO - Matr.0049441-0, Superintendente**, em 02/10/2018, às 10:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11882519 código CRC= **E1D3852D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 2, Área Especial - (EPP) - Bairro Varjão - CEP 71555-040 - DF

3468-7074

00303-00001421/2018-71

Doc. SEI/GDF 11882519



